



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Decisão nº 10/2022/CMRI

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

RECURSO NUP: **03005.108237/2021-19**

RECORRENTE: **B.A.B.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **ME - Ministério da Economia**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

A Requerente solicitou "*Inclusão de uma coluna no arquivo DADOS ABERTOS CNPJ EMPRESA, disponibilizado mensalmente pela Receita Federal através do link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/consultas/dados-publicos-cnpj>, da informação sobre o Regime de Tributação por CNPJ, se o regime é Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional, visto entender se tratar de informação pública, com fundamento nos incisos II e V, art. 7º da Lei nº 12.527/2011*".

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: O ME informou que a sugestão foi encaminhada à área competente.

1ª instância: A Requerente afirmou que não se trata de sugestão, mas de pedido de informação. O ME não registrou resposta ao recurso na Plataforma Fala.BR.

2ª instância: A Requerente recorreu por não ter obtido resposta. O ME deferiu o recurso e informou que a extração dos dados foi efetuada e que foi enviado um e-mail para a Requerente com as instruções de acesso aos dados por meio do serviço de armazenamento na nuvem da Microsoft - OneDrive.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

PERDA DE OBJETO. A CGU registrou em seu parecer que, em sede de esclarecimentos adicionais durante a instrução recursal, o Órgão recorrido informou que "*A Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais - COCAD informa que a extração dos dados foi realizada e foi enviado novo e-mail para*

(xxx@xxx.xxx.xx) com as instruções de como realizar o acesso aos dados solicitados por meio do serviço de armazenamento na nuvem da Microsoft - OneDrive, tendo em vista que se trata de arquivo pesado que contém milhares de dados". Desse modo, a CGU verificou que o endereço de e-mail informado pelo Órgão corresponde ao endereço cadastrado pela Requerente na Plataforma Fala.BR. Ato contínuo, a Controladoria verificou que a planilha disponibilizada pelo Requerido, na nuvem da Microsoft - OneDrive, estava de acordo com o solicitado pela Cidadã. Assim, a CGU declarou pela perda de objeto do recurso, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, c/c art. 20 da Lei nº 12.527, de 2011, em razão da entrega da informação solicitada à Recorrente antes do julgamento de mérito do recurso.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Requerente recorreu informando que não recebeu o e-mail com as instruções de acesso.

2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. A Interessada é a legitimada para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, não foi identificada negativa de acesso. Pelo não conhecimento.

3.ANÁLISE DO MÉRITO

O mérito do recurso não foi analisado em virtude de seu não conhecimento por esta Comissão, pois não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nem o indeferimento de recurso prévio julgado pela Controladoria-Geral da União, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Como se verifica nos autos, o Órgão recorrido encaminhou ao endereço de e-mail cadastrado pela Requerente no Fala.BR as orientações para acesso a planilha contendo as informações pretendidas, disponibilizada em nuvem da Microsoft - OneDrive. Em 3ª instância a CGU atestou a conformidade do arquivo disponibilizado com o solicitado pela Requerente e o endereçamento das orientações de acesso. Assim, não cabe conhecimento à demanda apresentada a esta Comissão. Entretanto, caso seja de seu interesse, a Requerente pode solicitar ao ME o reenvio das instruções por meio do canal "Solicitação" da Plataforma [Fala.BR](#).

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, o Ministério da Economia e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 14/02/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 14/02/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 14/02/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Mendonça, Membro da CMRI**, em 14/02/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 14/02/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 15/02/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 16/02/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3173460** e o código CRC **16E06D70** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0